

CERTIDÃO

Certifico que a presente foi publicada no Quadro de Aviso desta Prefeitura e da Câmara de Vereadores, na forma prescrita no Art. 1º da Lei Orgânica Municipal e Art. 97, I, "b", da Constituição Estadual.

Sirinhaém - PE, 27 / 09 / 2004

*Joana G. Soares*

LEI Nº 1.079 /2004.

**EMENTA:** Dispõe sobre a fixação dos Subsídios dos Vereadores para os exercícios de 2005/2008 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SIRINHAEM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que preceitua o art.29, inciso VI e Art. 37, Incisos X e XI, § 4º, da Constituição Federal em vigor, face às modificações estabelecidas pela Emenda Constitucional nº19/98 de 04 de junho de 1998, e Emenda Constitucional nº.25/2000, de 14 de fevereiro de 2000, que modifica o regime e dispõe sobre princípios e normas da Administração Pública, servidores e agentes políticos, controle de despesas, finanças públicas e custeio de atividades a cargo dos Municípios bem ditames constitucionais, legais vigentes, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Ele sanciona a seguinte de Lei:

Art. 1º - O subsídio mensal a ser paga aos Vereadores com assento a Câmara Municipal do Sirinhaem, Estado de Pernambuco, que integrarão a próxima legislatura 2005/2008 para a qual foram eleitos, fica assim fixada em R\$ 4.000.00(quatro mil reais):

Art. 2º - O valor dos subsídios constantes do art. 1º desta Lei, não poderão ultrapassar de 30% (trinta por cento) do valor pago em espécie do Deputado Estadual por Pernambuco e nem 5% (cinco por cento) da Receita Orçamentária efetivamente arrecadada pelo Município no exercício financeiro anterior, bem como o subsídio pago ao Prefeito do Município, nos termos do que prescreve o art. 37, nos incisos X e XI, da Constituição Federal em vigor e quaisquer outros dispositivos constitucionais ou legais correlatos, podendo o subsídio ser reduzido quando for o caso.

Art. 3º - Respeitados os percentuais do art. 2º, desta Lei, o subsídio do Vereador poderá ser revisto através de novo Projeto de Lei, na mesma data e com o mesmo índice dos servidores municipais, consoante disposições do art. 37, Incisos X e do art. 39 § da Constituição Federal.

Art. 4º - Para efeito de cálculos dos valores a serem pagos a título de subsídio do vereador, servirá como parâmetro os subsídios efetivamente pagos ao Deputado Estadual e o resultado da Receita Orçamentária efetivamente arrecadada no exercício imediatamente anterior, excluindo-se as transferências de convênios celebrados entre o Município e entidades de outros Poderes, com fins específicos, sujeitos a prestação de contas, conforme está preceituada na Decisão nº422/92, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, que define o que venha a ser Receita do Município



PREFEITURA MUNICIPAL



O FUTURO SE CONSTRÓI COM TRABALHO

§ 1º - Para efeito desta Lei, entende-se como receita Municipal o somatório de todos os ingressos financeiros nos cofres do Município, exceto:

I – A receita de contribuições de servidores destinados à constituição de fundos de previdência e assistência social, mantido pelo Município e destinados a seus servidores;

II – Operação de crédito;

III – Receita de alienação de bens móveis e imóveis ;

IV - Transferências oriundas da União ou do Estado através de convênios ou não para a realização de obras ou a manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas de Governo;

V – Transferências do FUNDEF;

VI – Transferências do SUS/AIH/PAB com finalidade específica para manutenção do setor de saúde.

Art. 5º - O Vereador convocado para assumir o cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL, terá sua remuneração paga pelo Poder Executivo.

Art. 6º - Ao Presidente da Câmara Municipal do Sirinhaem será pago mensalmente VERBA INDENIZATÓRIA no valor correspondente a 60% (sessenta) do subsídio mensal pago ao Vereador por este Município.

Art. 7º - As Reuniões Extraordinárias convocadas nos termos exarados pela Lei Orgânica Municipal ou pela ausência destes, pelo Regimento Interno da Câmara Municipal, serão remuneradas com base em 1/5 (um quinto) do subsídio mensal, não podendo ser remunerada mais de 04(quatro) Reuniões Extraordinárias por mês, e apenas uma Reunião por dia, qualquer que seja a natureza, cuja despesa tem caráter indenizatório, não estando sujeitas o teto constitucional decorrente da Emenda nº 01/92..

Art. 8º - Os períodos Legislativos anuais da Câmara Municipal do Sirinhaem, não poderão ser encerradas sem apreciação da Lei de Diretrizes Orçamentárias, ou quando se verificar matéria oriunda do Poder Executivo Municipal pendente de Segunda discussão e votação, podendo o Presidente da Câmara Municipal realizar as Reuniões Ordinárias que se fizerem necessárias para apreciação final das matérias em tramitação.

Art. 9º - O Vereador que, sem motivo justo, faltar às reuniões, terá descontado no seu Subsídio o equivalente ao valor pago pelas Reuniões Ordinárias, considerando-se a quantidade de Reuniões no Período Legislativo.



PREFEITURA MUNICIPAL



O FUTURO SE CONSTRÓI COM TRABALHO

**O FUTURO SE CONSTRÓI COM TRABALHO**

Art. 10º - Ficam extintas e/ou vedadas, a partir das vigências desta Lei, de conformidade com o preceituado no art. 39 § 4º da Emenda Constitucional nº19/98, quaisquer retribuição e pagamento pecuniário remuneratório de quaisquer espécies, que não seja o previsto nesta Lei.

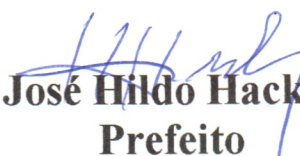
Art. 11º - Para a próxima legislatura, ou seja, 2005/2008, os valores a serem pagos aos Vereadores a título de Subsídio, serão fixados pela Câmara Municipal através desta Lei, em obediência ao que determina o art. 29, inciso VI CF, bem como, dentro de 60(sessenta) dias que antecedem as eleições, de 2004.

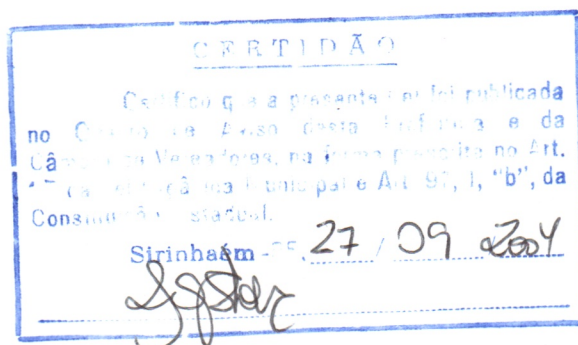
Art. 12º - Os encargos financeiros necessários ao cumprimento desta Lei, serão custeados pelas dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento anual do Município, que serão suplementadas, se necessário, na forma da lei federal nº 4.320/64..

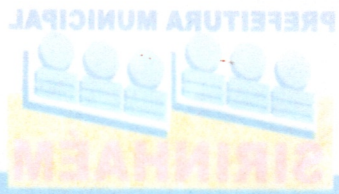
Art. 13º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, aplicando-se seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2005.

Art. 14º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 27 de setembro de 2004.

  
**José Hildo Hacker**  
**Prefeito**





O FUTURO SE CONSTRÓI COM TRABALHO

*[Faint handwritten text and a rectangular box outline]*